



DESCENTRALIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E PODER DECISÓRIO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO

Decentralization, participation and decision-making power in the local boards of environment of Rio de Janeiro

Saulo César Guimarães de Farias

Doutorando em Meio Ambiente (PPG-MA UERJ), Mestre em Educação e Cultura Contemporânea, Linha de Pesquisa Políticas Públicas e Gestão (UNESA), especialista em Planejamento, Implementação e Gestão de EaD (UFF), graduado em Geografia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Resumo

Das recentes conquistas promovidas pela Constituição Federal de 1988 está a criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente como espaços de participação popular nas questões locais. O estudo realizou uma análise teórico-empírica das publicações científicas e legais que tratam da criação, funcionamento e efetivação dos CMMA e do poder decisório destinado a eles. Porém a ausência, descontinuidade e ineficiência encontrada em muitos casos, nos fazem acreditar que a criação destes espaços não se configurou em melhoria na administração pública nem aproximou a população dos debates políticos do seu município.

Palavras-chave: Conselhos de meio ambiente. Participação. Rio de Janeiro.

Abstract

Recent gains promoted by the Federal Constitution of 1988 is the creation of the Municipal Councils Environment as spaces for popular participation in local issues. The study conducted a theoretical and empirical analysis of the scientific and legal publications that deal with the creation, operation and effectiveness of CMMA and decision-making aimed at them. But the absence, discontinuity and inefficiency found in many cases, make us believe that the creation of these spaces are not configured in improving public administration closer to people or the political debates of their municipality.

Keywords: Boards of environment. Participation. Rio de Janeiro.

Introdução

O conceito de participação tem assumido características distintas com o passar do tempo e também assumido diferentes formas nas mais diferentes organizações sociais do mundo. Mas para entendermos o real significado do conceito de participação com ênfase na participação da sociedade civil, precisamos compreender as relações de poder existentes dentro de um governo capitalista, mas precisamente dentro do regime neoliberal adotado pelo governo brasileiro no século a partir da década de 1990.

No início do século passado, o papel do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho (DIT) era fornecer *commodities* para abastecer os países desenvolvidos. O governo capitalista monopolista de estado era o único responsável pelo direcionamento da economia e mostrava uma grande lentidão na formulação de políticas públicas que atendessem as necessidades populacionais (GOHN, 20021 e 2004; FARIAS, 2010).

O Brasil passava por uma reorganização social política e econômica apoiada pelas organizações internacionais (FMI, BIRD, OEA) que pretendiam preparar o país para se tornar mais um colaborador do sistema comercial. O projeto neoliberal capitalista proposto para o país e disseminado pela América latina na segunda metade do século XX, apoiava uma retomada ao processo de descentralização do poder e das atividades políticas, fato que promoveria a participação popular e daria maior transparência das ações políticas a população.

O presente artigo realiza uma análise teórico-empírica da qualidade da participação popular e poder de decisão nos Conselhos de Meio Ambiente do Rio de Janeiro, usando como exemplos estudos realizados nos últimos anos sobre as atividades de alguns conselhos municipais do estado como o de Angra dos Reis (TOLEDO, 2007) e Rio das Ostras (FARIAS, 2010) e suas ações em prol da aproximação da sociedade civil nas decisões políticas relativas à solução de problemas ambientais locais.

Abordagens conceituais sobre participação

Após o fim do regime ditatorial brasileiro (1964-1985), e com a nova Constituição Federal de 1988, os governos subsequentes procuraram novas formas de melhorar sua imagem e aumentar seu prestígio junto à sociedade civil nacional e internacional. Para isso, mudou sua característica centralizadora passando a promover a constituição de espaços, onde a sociedade civil podia participar de forma mais ativa.

Bordenave (1994, p. 13) aborda o conceito de participação sob os seguintes pontos de vista: dos planejadores democráticos, a participação garante o controle das autoridades por parte do povo, pois há um consenso de que as lideranças centralizadas podem ser levadas mais facilmente à corrupção e a má administração dos fundos. “Quando a população participa da fiscalização dos serviços públicos, estes tendem a melhorar em qualidade e oportunidade” (BORDENAVE, 1994 p. 13).

Segundo o autor, a participação facilitaria o crescimento da consciência crítica da população, fortalecendo o seu posicionamento frente aos seus direitos, contribuindo assim para aumentar seu poder na sociedade.

No Brasil, o processo de elaboração da nova Constituição Federal de 1988 foi inspirado pela idéia de associação entre a descentralização e a democratização, abrindo brechas para participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas e no controle das ações governamentais, emergindo daí um modelo de federação dito descentralizado, com aspectos singulares, como o referente à explicação do Município como ente federado no próprio contexto constitucional (SOUZA, 2003).

O aparelho estatal também passou por reformas a fim de se adequar ao novo modelo econômico. Os neoliberais, ao terem suas aspirações contempladas na transição para o modelo de acumulação flexível, implementaram um novo modelo de estado, o modelo neoliberal que consistiu na defesa do Estado Mínimo, visto que uma das maiores críticas eram os gastos excessivos do Estado de Bem-Estar Social. Sendo assim, o Estado Mínimo passaria gradativamente a se abster das suas principais funções sociais, transferindo-as para outras organizações (MONTAÑO, 2007; GENTILI, 1996; BARRETO, 1999).

Barreto (1995, p. 111) explica que “o projeto de reforma do governo brasileiro, consubstanciado no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, apóia-se num diagnóstico que aponta a reconstrução do Estado como elemento central da agenda política dos anos 1990” [...] “trata-se de uma necessidade imposta pela globalização da economia e pela própria crise do Estado”.

Conter gastos e equilibrar o orçamento tem sido apontado como a forma possível, mas também, a tarefa árdua dos governos para viabilizar o investimento público. Esse quadro que parece constituir um limite ao processo de descentralização em curso no país

expressa, contudo, a realidade na qual está inserida a grande maioria dos municípios (PERONI, 2003).

A criação dos CMMA como espaços democratizantes

O século passado presenciou uma intensa reorganização espacial, política e econômica de muitos países, marcados por duas grandes guerras, inúmeros conflitos e intervenções armadas no mundo. Estes acontecimentos acabaram por criar um ambiente de reflexão na busca de alternativas mais democráticas nos governos que assumiriam a direção destes a partir de então.

Essas características se tornaram mais visíveis no pós segunda guerra, período conhecido como guerra fria, onde os interesses capitalistas liberais estadunidenses foram apresentados a várias nações que potencialmente se tornariam interessantes ao governo norte americano, em especial países da América latina.

Avritzer e Santos (2002) lembram que o século XX foi efetivamente um século de intensa disputa em torno da questão democrática. O governo democrático foi assumido como a melhor alternativa adotada como forma de governo, fruto da proposta que se tornou hegemônica e que implicou em uma restrição das formas de participação (BORDENAVE, 1994) e soberania ampliadas em favor de um consenso: procedimento eleitoral para a formação de governos, qual seja, a democracia representativa.

No Brasil a articulação entre os interesses do Estado e interesses externos, acabou por pressionar a dissolução dos sucessivos governos militares (1964-1985), e a reorganização de um modelo democrático que melhor atenderia a transição do país para adequação ao modelo capitalista de mercado e posteriormente ao neoliberalismo, o que foi reafirmado com as eleições presidenciais diretas no Brasil ocorrido em 1983-1984. A possibilidade de eleições diretas para a Presidência da República no Brasil se concretizou com a votação da proposta de Emenda Constitucional.

O processo de redemocratização termina com a volta do poder civil em 1985, com a aprovação de uma nova Constituição Federal em 1988 e com a realização das eleições diretas para Presidente da República em 1989. A nova Constituição Federal trouxe em seus textos, incentivos para maior descentralização das atividades políticas, aproximação e incentivo da participação civil destas atividades e criação de espaços que proporcionariam uma maior transparência e fiscalização da administração pública Também proporcionou uma maior autonomia dos entes federados municipais, que se disseminaram pelo país com o propósito de desconcentrar o poder decisório Federal, e dinamizar a máquina pública.

Este processo, preconizado pela Constituição Federal de 1988 e acelerado na década de 1990, culminou numa intensa emancipação dos municípios do Brasil que passariam a ter *status* de entes federados com poderes e autonomia sem precedentes na história do país (SOUZA, 2001).

Também como direcionamento constitucional, a criação de espaços de participação sóciopolítico se tornou símbolo deste período, estes chamados de “conselhos gestores” (GOHN, 2001) onde deveriam estar representados os diversos setores da sociedade civil responsáveis por deliberações, consultas e atitudes frente às decisões políticas locais.

Após o fim do regime ditatorial brasileiro, e com a nova Constituição Federal de 1988, os governos subsequentes procuraram novas formas de melhorar sua imagem e aumentar seu prestígio junto à sociedade civil nacional e internacional. Para isso, mudou sua característica centralizadora passando a promover a constituição de espaços, onde a sociedade civil podia participar de forma mais ativa (FARIAS, 2010).

Neste contexto, surgem os Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CMMA), espaços deliberativos criados para envolver e aproximar a sociedade civil das questões



ambientais locais. Vale lembrar que neste mesmo período a humanidade começava a ter uma noção ampliada das conseqüências dos maus tratos ao planeta, com uma série de eventos naturais catastróficos e alertas sobre o que acabaria acontecendo se o modelo de produção e consumo capitalista que muitas nações haviam adotado, não fosse freado. Estes alertas, muitas vezes, foram formulados em conferências sobre o Meio Ambiente como, por exemplo, a de Tbilisi (1977), Moscou (1982), Rio 92 (1992) e Kyoto (1997) que ajudaram os muitos países a formularem suas políticas ambientais como o Brasil.

A articulação das responsabilidades da gestão ambiental entre o governo federal, estadual, municipal e da sociedade nas últimas duas décadas trouxe a necessidade criar sistemas e entidades para articular e dar suporte institucional e técnico para a gestão ambiental no país. Surgem, pois, a partir da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

O SISNAMA se configuraria como um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental. O programa se difundiu pelo território brasileiro buscando aperfeiçoar a gestão ambiental nas várias instâncias de governo e estas com a sociedade civil, aproximando o debate ambiental com a sociedade.

O sistema sofre com problemas quanto ao seu funcionamento, entre alguns destes, podemos destacar a falta de capacidade de fazer chegar suas ações o mais próximo possível dos cidadãos, a escassez de recursos financeiros e de pessoal, assim como a falta de uma base legal revisada, consolidada e implementada.

A criação do SISNAMA, preconizaria a criação da PNMA, muito importante por se tornar um marco regulatório das políticas ambientais brasileiras abrangendo as peculiaridades nacionais e se desligando das interferências internacionais, já que o Brasil ainda não dispunha de normas ambientais próprias.

A criação e a atuação dos conselhos e comissões nos municípios adquirem, nesse sentido, uma importância fundamental, se não pela sua potencialidade enquanto mecanismo de controle social, ao menos por sua condição de pré-requisito à implantação de um número expressivo de programas.

Os conselhos seriam criados com o propósito de promover maior participação social nas decisões políticas, o que não havia ocorrido nos últimos governos e principalmente no regime militar (SOUZA, 2010).

Neste caso, todo o conselho consistiria em um nicho da administração pública no qual a sociedade civil organizada tem participação direta no processo decisório seus vícios e virtudes estão diretamente vinculados a essa característica fundamental, mas também são ligados à nossa história recente (ALCANTARA, 2006).

Gohn (2001, p. 1) contribui afirmando que:

[...] como não é possível entender o papel dos diferentes tipos de conselhos que existem no Brasil na atualidade, se não entendermos a reforma do Estado. Uma das principais conclusões apresentadas na análise do protagonismo civil nas políticas sociais é: a participação da sociedade civil na esfera pública - via conselhos e outras formas institucionalizadas - não é para substituir o Estado, mas para lutar para que este cumpra seu dever: propiciar educação, saúde e demais serviços sociais com qualidade, e para todos. Este vasto campo de ação proporciona aos conselhos constantes desafios, no sentido de manter sua qualificação técnica, de manterem-se ligados às realidades tratadas, observando sempre a abrangência social de suas decisões.

De acordo com a PNMA, art. 129, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo de representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a participação de um membro da procuradoria-geral do município, resguardadas outras atribuições estabelecidas em lei, definir, acompanhar, fiscalizar, promover e avaliar políticas, ações, projetos e programas referentes às questões relativas ao meio ambiente (BRASIL, 1981).

Segundo Magrini (1990) somente 23% dos municípios brasileiros criaram instâncias municipais de meio ambiente, ocorrendo, na ausência dessas, o repasse das atribuições para os âmbitos estadual e federal. A falta de uma movimentação para a criação dos Conselhos Municipais e para o bom funcionamento dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente gera uma deficiência nas articulações do sistema, não garantindo assim maior participação e controle social nos processos de tomada de decisão e na gestão ambiental.

Segundo Carvalho *et al* (2005, p. 3) é importante mencionar que “existe uma motivação de ordem econômica para que os municípios criem Conselhos de Meio Ambiente”. Para as prefeituras exercerem atividades de licenciamento ambiental, por exemplo, (previstas na Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, artigo 6º), e pelas quais podem cobrar taxas, desde que regulamentadas, tem que estar implantado este tipo de Conselho, “com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou à sua disposição, profissionais legalmente habilitados” (artigo 20º da referida resolução).

Segundo Souza (2008, p. 12), o CMMA é o órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas municipais de defesa do Meio Ambiente “composto igualmente por servidores públicos municipais e representantes da sociedade civil tem a função de opinar e assessorar a prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal nas questões relativas ao meio ambiente”. O CMMA é responsável pela promoção da Educação Ambiental no município, além de propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento (SCÁRDUA, 2002; CENEVIVA, 2005; ALCÂNTARA, 2006; TOLEDO, 2007; SOUZA, 2008).

Acredita-se que os CMMA possuem peculiaridades na sua composição e funcionamento por tratarem de temas que envolvem os interesses de grupos que se utilizam dos recursos naturais para geração de riqueza e por isso não tem interesse e participar as discussões sobre projetos de exploração comercial de ambientes naturais e outras à população, assim como decisões a respeito de sua preservação.

Toledo (2007) ressalta que alguns estados brasileiros têm logrado êxito no processo de descentralização da gestão ambiental enquanto outros, ainda não conseguem se desvencilhar de uma postura mais conservadora, como o do Estado do Rio de Janeiro que optou pela desconcentração da gestão ambiental. Este fato é caracterizado pela falta de capacidade dos municípios de implementar uma gestão ambiental eficiente e do fortalecimento do SISNAMA.

Os CMMA se configuraram, com maior ou menor importância, nos espaços mais democráticos do município para que houvesse uma aproximação da sociedade e sua participação nas questões ambientais locais. Porém essa participação é questionada nos estudos de Gohn, Souza (2008), Toledo (2007) entre outros, pois a constituição dos CMMA não refletiria evolução das práticas democráticas, com a representação popular podendo interferir na promoção da justiça ambiental. Aliado a este pressuposto, os conselhos seriam, por exemplo, organizações de fachadas legitimadoras das práticas capitalistas depredadoras e degradadoras do meio ambiente.

E esse fato nos alerta que, segundo Santos (2000, p. 45), seria provável que os conselhos se transformassem em “estruturas burocráticas formais, subordinadas às rotinas administrativas das secretarias municipais” sem autonomia suficiente para atuar na resolução dos problemas apresentados a eles.

Em determinados momentos, era visualizado os interesses nocivos do poder

econômico a favor do interesse público, ora mostrado a descontinuidade no processo de implementação da PNMA ou até mesmo no caráter estratégico que o conselho exerce para forçar segmentos mais estanques das administrações públicas a terem visão de maior abrangência.

Contudo Oliveira (2008, p. 110) comenta em seu estudo que quanto à participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente, “freqüentemente o conselheiro frustra-se com sua própria participação, pois não identifica resposta às suas demandas”. Por outro lado, há que se entender que a incorporação de deliberações nas políticas públicas demanda tempo e comprometimento.

E Mézáros (2005, p. 50) observa que por maior que seja, “nenhuma manipulação vinda de cima pode transformar o imensamente complexo processo de modelagem da visão geral do mundo de nossos tempos” [...] “essa idéia é constituída por incontáveis concepções particulares na base de interesses hegemônicos alternativos objetivamente irreconciliáveis, independentemente de quantos os indivíduos possam estar conscientes dos antagonismos estruturais subjacentes”.

Os exemplos de participação conselhistas no Estado do Rio de Janeiro

As experiências conselhistas encontradas em alguns municípios do Rio de Janeiro, servirão de exemplos para a análise sobre a qualidade da participação (BORDENAVE, 1994) encontrada nos CMMA.

Entre os 23% dos municípios que apresentam seus conselhos funcionando, encontramos distorções de várias naturezas quanto ao seu propósito (MAGRINI, 1990). Na criação destes conselhos à participação social não foi requerida, não surgindo de uma manifestação pública por maior participação democrática na formulação das políticas públicas, sendo formados verticalmente por iniciativa do Governo Federal simplesmente em observância as leis e não as necessidades de democratização da gestão pública, tornando-se espaços formais, contemplativos e ineficientes.

Outros conselhos como o do município do Rio de Janeiro e São Paulo, considerados conselhos modelos, são exemplos de eficiência e de promoção da participação civil, funcionando plenamente para em consonância com a gestão da secretaria Estadual de Meio Ambiente (FARIAS & NERI, 2010).

Porém não é bem isso que encontramos, por exemplo, as pesquisas de Alcântara (2006), Toledo (2007), Oliveira (2008), Farias (2010), que evidenciaram, entre outros problemas, a incapacidade técnica dos conselheiros em deliberar, darem consultas e avaliar questões ambientais levadas ao conselho de meio ambiente, acabando por devolver estas responsabilidades a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro. Este quadro é bastante comum em muitos conselhos, que não possuem cursos de capacitação para seus conselheiros e quando o fazem não necessariamente os capacitam para tomar decisões mais complexas apresentadas ao CMMA.

Segundo Demantova (2003, p. 14) essa participação, porém, “ficou restrita somente a parte executiva de tais programas, ficando o Estado com o controle de todo o processo”.

E em função da participação da sociedade civil acontecer de maneira controlada para legitimar interesses diversos do Estado, o conceito de “participação na tomada de decisões” perdeu seu significado real e, ao mesmo tempo, “o caráter reivindicatório e de contestação dos movimentos de oposição ao regime militar se enfraqueceu” (DEMANTOVA, 2003, p. 14).

Conclusões

Muitos são os estudos que apontam para os sucessos da constituição dos espaços de participação popular nos municípios brasileiros promovidos pela Constituição Federal de 1988.

A descentralização prometida, *a priori* com caráter de redistribuição fiscal, logo se estendeu as demais áreas da administração pública. A gestão dos entes municipais precisava ter mais transparência e deveria promover uma maior aproximação e participação da população nas tomadas de decisão.

Entretanto o processo de descentralização fiscal criou uma explosão dos processos de municipalização nos estados brasileiros de regiões sem o mínimo de condições econômicas de se sustentarem, dependendo exclusivamente do repasse do Fundo de Participação Municipal para pagamento de suas despesas e não tendo muito menos, condições técnicas, estruturais e financeiras de manter projetos e espaços e programas em diversas áreas.

Mesmo que incentivado pela CF de 88, Leis orgânicas municipais e pelos órgãos federais de meio ambiente, os municípios brasileiros não criaram seus conselhos, outros não funcionam adequadamente e quando funcionam, mascaram atividades ilícitas e não tem poder de decisão para fiscalizar, averiguar e promover ações frente a denúncias recebidas pelo órgão.

Frente ao constatado, percebe-se que a grande maioria dos CMMA ainda não se configuraram em uma conquista da sociedade civil para participar das ações em prol da conservação do meio ambiente em seus municípios.

Referências

ALCÂNTARA, Leonardo Alejandro; PECCATIELL, Ana Flávia oliveira; CREMONESE, Matheus machado; ARAÚJO, Nelson Paes Leme Domingues de; ALCÂNTARA, Rafael Gustavo Gomide. *Democracia dialógica nos conselhos municipais de meio ambiente*. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS). Brasília: ANPPAS, 2006. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro3/arquivos/TA335-04032006-135418.DOC>. Acesso em 26 maio 2013.

ARRETCHE, Martha. Federalismo, legado de políticas prévias e arenas decisórias: a reforma dos programas sociais. In: Renato Perissinotto; Mario Fuks. (Org.). *Democracia: Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, v. 1, p. 73-104.

ALVES-MAZZOTTI, Alda J., GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 1999. 203 p.

BARRETO, Maria Inês. *As organizações sociais na reforma do estado brasileiro*. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; GRAU, Nuria Cunill (Orgs.). *O público não estatal na reforma do Estado*. Rio de Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999.

BORDENAVE, Juan E. Diaz. *O que é participação*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto n. 4281 de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei n. 9795, de 27 de abril de 1999 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 26 jun. 2002.

BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de outubro de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 02 set. 1981.



_____. Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 13 abr. 1990.

_____. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 28 abr. 1999.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. *Conselho municipal de meio ambiente: o que é? para que serve?* Brasília-DF: s/d. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>. Acesso em: 22 jul. 2008.

CENEVIVA, Laura. *O Papel dos conselhos de meio ambiente nas políticas ambientais: O Caso do Município de São Paulo*. São Paulo, 2005. Disponível em: <<http://homologa.ambiente.sp.gov.br/EA/adm/admarqs/LauraCeneviva.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

CHESNASI, François; SERFATI, Claude. Ecologia e condições físicas da reprodução social: alguns fios condutores marxistas. *Revista Crítica Marxista*, São Paulo, n.16, Boitempo Editorial, 2003.

DELUIZ, Neise. *A Globalização econômica e os desafios à formação profissional*. Boletim Técnico do SENAC, 1996.

DEMANTOVA, Graziella Cristina. *A eficácia dos conselhos gestores: estudo de caso do conselho municipal de desenvolvimento rural de Campinas – SP*. Campinas, SP: [s.n.], 2003. 155 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola. Disponível em: <<http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000330528>>. Acesso em 08 jun. 2013.

FARAH, Marta Ferreira Santos. *Reforma de Políticas Sociais no Brasil: Iniciativas Recentes de governos Estaduais e Municipais*. In: Congresso Gestão do Setor Público no Brasil em Contexto de Reforma do Estado. Apresentação de Artigo do Projeto de Pesquisa CNPq. FGV. Agosto 2002.

FARIAS, Saulo Cezar Guimarães. Espaços de participação social nas questões ambientais do município de Rio das Ostras: o caso do conselho municipal de meio ambiente. *Revista interscienceplace* Ano 3 - N ° 14 Julho/Agosto – 2010.

FOLADORI, Guilherme. *Limites do desenvolvimento sustentável*. Tradução: Marise Manoel. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2001.

GENTILI, Pablo. Neoliberalismo e educação do usuário. In: SILVA, T.T; GENTILI, P. (Orgs). Escola S. A. *Quem ganha e quem perde no mercado educacional do neoliberalismo*. Brasília: CNTE, 1996.

GOHN, Maria da Glória. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. São Paulo: *Revista Saúde e Sociedade*, vol.13, n.2, mai/ago, 2004.

_____. *Conselhos gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, Coleção Questão de nossa época, n.84, 2001.

_____. *Protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias*. São Paulo: Cortez, 2005, p. 70-106.

HABERMAS, J. *A nova intransparência: crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas*. Revista novos estudos - CEBRAP. n.18 p.103-114 Setembro, 1987. Tradução Carlos Alberto Marques Novaes.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança do*

capital. São Paulo: Loyola, 1998.

JUNQUEIRA, R. G. C.; NEVES, S. T. A.; VECCHIA, R. Federação e Democracia: arranjos institucionais no estado federal. In: XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional - CONPEDI, 2007, Campos - RJ. *Anais do XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional - CONPEDI*. Florianópolis - SC: Fundação BOITEUX, 2007. v. I. p. X-XI.

LEFF, Henrique. *Epistemologia ambiental*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier; CASTRO, Ronaldo de Souza (Orgs.). *Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate*. 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

LUBAMBO, C. Descentralização: a experiência das ONGs na formulação de políticas públicas na cidade do Recife. *Caderno de Estudos Sociais*, Recife: Ed. Massangana, v. 16, n. 1, jan./jun. 2000, FJN.

MARCHIORI, Marlene Regina. *Mudança cultural e a responsabilidade das relações públicas*. Revista *Organicom*, vol. 1, n. 1, 2004. Disponível em: <<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/organicom/article/viewFile/5718/5176>>. Acesso em: 01 abr. 2013.

MACHADO, Maria Aglaê de Medeiros. A gestão da Educação Básica na perspectiva do regime de colaboração: algumas notas. Brasília: *Em Aberto*, v. 19, n. 75, p. 123-132, jul 2002.

MAGRINI, A. A Avaliação de Impactos Ambientais. In: MARGULIS, S. (Org.). *Meio ambiente: Aspectos técnicos e econômicos*. Brasília, 1990.

MÉZÁROS, István. *A educação para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2005.

MONTAÑO, Carlos. *Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo: Cortez, 2007.

NEGRÃO, João José. *Para conhecer o Neoliberalismo*. Publisher Brasil, p. 41-43, 1998.

NÉRI, Marlucia. *Conselho municipal de meio ambiente da cidade do Rio de Janeiro: participação da sociedade civil e educação ambiental*. Rio de Janeiro, 2010, 121 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estácio de Sá, 2010.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. As três idéias da sociedade civil, o Estado e a politização. In: COUTINHO, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Andréia de Paula. *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 215-233.

OLIVEIRA, Adiane Conceição. *Democratização do processo decisório em municípios beneficiários dos royalties petrolíferos: a experiência de Rio das Ostras*. Campos dos Goytacazes, 2008. 167 f. - Dissertação de Mestrado – Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, 2008.

PEDRINI, Alexandre de Gusmão (Org.). *Educação ambiental: reflexões e práticas contemporâneas*. Petrópolis: Vozes, 2002. 5ª. ed.

PERONI, Vera. *Política educacional e papel do Estado: no Brasil dos anos de 1990*. São Paulo, Xamã, 2003.

RAULINO, Sebastião Fernandes. *Riscos ampliados (socioambientais) na baixada fluminense – RJ: estudo de caso em três municípios: Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti*. Niterói, 2002. 161 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Instituto de Geociências, Universidade Federal Fluminense, 2002.



RIZZINI, Irma; CASTRO Mônica Rabello; SARTOR, Carla Daniel. *Pesquisando... guia de metodologias de pesquisa para programas sociais*. Rio de Janeiro: USU Editora Universitária, 1999. p. 61 – 80.

SANTOS, Mauro Rego Monteiro dos Santos. *Conselhos municipais: a participação cívica na gestão das políticas públicas*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro: UFRJ/IPPUR, 138p, 2000.

SCARDUA, Fernando Paiva. *Governabilidade e descentralização da gestão ambiental no Brasil*. 203 f. Tese (Doutorado em desenvolvimento Sustentável) – Universidade de Brasília, Brasília, 2002.

SOUZA, Celina. Federalismo e descentralização na Constituição de 1988: processo decisório, conflitos e alianças. *Dados* [online]. 2001, vol.44, n.3, pp. 513-560.

SOUZA, Donaldo Bello de. *Acompanhamento e controle social das políticas públicas ambientais: um estudo sobre os Conselhos Municipais de Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Unesa, 2008 (mimeo).

SOUZA, Donaldo Bello de. *Relatório conclusivo: levantamento documental sobre o eixo temático Conselhos de Meio Ambiente no Brasil – Bibliografia Analítica (1981-2007)*. Rio de Janeiro: UNESA, 2009 (mimeo).

SOUZA, Donaldo Bello; FARIA, Lia Ciomar. M. (Orgs). *Desafios da educação municipal*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

TOLEDO, Ricardo Abreu de. *Capacidade e sustentabilidade da gestão ambiental municipal: proposta de um sistema de indicadores e a avaliação do Município de Angra dos Reis - RJ*. Niterói, 2007. 175 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Instituto de Geociências, Universidade Federal Fluminense, 2007.